



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

Prezados(as) Senhores(as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CRQ-IX e as interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pelo fax (41) 3233-7401.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

**Everton Claudio Dechatnek**  
Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO Nº 004/2009**

OBJETO: Aquisição de Veículo de Passeio.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

**Recebemos do CRQ-IX, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
NOME  
ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2009**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico**

**Tipo de licitação: Menor Preço**

O Conselho Regional de Química – IX Região, doravante denominado apenas CRQ-IX, localizado na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba, Paraná, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRQ-IX nº 010, de 30 de junho de 2008, realizarão, **no dia 14 de maio de 2009, às 15:00 (quinze horas) – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.02;
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.05.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta licitação a aquisição de veículo de passeio, a fim de atender as necessidades deste CRQ-IX, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**2 . DA ABERTURA**

**2.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

**PREGOEIRO: Everton Claudio Dechatnek**

**INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 08:00 hs do dia 29/04/2009**

**DATA DA ABERTURA: às 14:00 hs do dia 14/05/2009**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 15:00 hs do dia 14/05/2009**

**TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 35 minutos**

**Horário oficial de Brasília**

**Endereço: "http://www.licitacoes-e.com.br".**

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.1** - Poderão participar do pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**3.1.2** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a.** estejam constituídos sob a forma de consórcio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

- b. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CRQ-IX ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e. disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **3.2 PARTICIPAÇÃO**

**3.2.1** - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".

**3.2.2** - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;

**3.2.3** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS**

**4.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade., protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Eletrônico, no endereço do Conselho Regional de Química – IX Região, Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (0xx41) 3224-6863.

**4.2** Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no endereço citado no item anterior, no horário das 08h00 às 18h00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

**4.3** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**4.4** A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

**4.5** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.6** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**4.7** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

**4.8** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**4.9** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**4.10** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**4.11** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**5.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;

**5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

**5.3** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Conselho Regional de Química – IX Região, devidamente justificado;

**5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

**5.5** O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2** Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subseqüente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor global para o(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

lote (s) de seu interesse, pertencentes ao objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.4** O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6** A Proposta de Preço deverá ser completa, contendo:

**6.6.1** - todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

**6.6.2** - prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 004/2009;

**6.6.3** - prazo de garantia do objeto de acordo com constante no Anexo I deste Edital, a contar da data da entrega do bem;

**6.6.4** - prazo para entrega do objeto de até **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento de comunicação oficial do CRQ-IX.

**6.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexecutáveis ou superiores aos valores de referência constantes no **Anexo II do presente Edital**.

**6.8** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

**6.9** Não será permitida a cotação de quantidade inferior àquela compreendida no Anexo I deste Edital.

**6.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **7. DA ABERTURA**

**7.1** A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2009, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.

**7.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**7.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

7.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.7 Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

7.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de até 24 horas, declaração conforme Anexo IV e os documentos exigidos para habilitação, descritos no item 10 do Edital.

**Observar que parte dos documentos exigidos poderão ser substituídos pelo Cadastro no SICAF Federal.**

7.10 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

## **8. DO LANCE, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1 O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante;

8.2 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências, constantes no Anexo I.

8.3 Os lances formulados deverão indicar **o Preço Total (Pt)**;

8.3.1 O Preço Máximo para aquisição do objeto é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

8.4 **O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NO CAMPO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" DO SISTEMA ELETRÔNICO:** Fabricante, modelo e descrição resumida do veículo;

8.5 Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO;

8.6 Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da sua última proposta eletrônica, para efeito da classificação final.

8.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

**8.8** Encerrada a disputa o licitante autor do menor lance enviará, via FAX, ao Conselho Regional de Química – IX Região, proposta comercial formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.

**8.9** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**8.10** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

**8.11** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo previsto no item 12.2, se recusar a assinar o contrato ou não comprovar a situação de regularidade no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Neste caso o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, devendo a mesma estar com o valor abaixo do constante do Termo de Referência, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.2** Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.

**9.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.4** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.

**9.5** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.6** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

## **10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** A regularidade do cadastramento do Licitante vencedor no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*.

**10.2** Para habilitação da(s) licitante(s), será necessária a seguinte documentação:

**10.2.1** - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.2 - Regularidade Fiscal**

- a. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- d. Caso a irregularidade no SICAF refira-se apenas à certidão ou certidões vencidas, bastará o envio da respectiva certidão ou certidões atualizadas.

**10.3** Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, com data não inferior a 06 (seis) meses antes da data da presente licitação, comprovando o fornecimento do bem.

**10.4** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

**10.5** Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

**10.6** Encerrada a sessão do Pregão Eletrônico, o Licitante vencedor deverá encaminhar, **imediatamente**, para o fax nº (0xx41) 3233-7401, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, e Declaração, em papel timbrado da empresa, conforme modelo que constitui o Anexo IV do Edital.

**10.7** O original dos documentos referidos acima deverão ser encaminhados, por Correio ao endereço do CRQ-IX, Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba – PR, CEP 80.010-150, aos cuidados do Pregoeiro, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de habilitação.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

- a. advertência;
- b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
- c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **12. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO**

**12.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRQ-IX convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, visando a execução do objeto licitado.

**12.2** O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para manifestar sobre o aceite do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRQ-IX.

**12.3** A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite do Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, ao licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

**12.4** O Contrato poderá ser rescindido pelo CRQ-IX:

- a. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRQ-IX;
- c. judicialmente, nos termos da legislação.

## **13. DO PREÇO**

**13.1** O preço de referência para o objeto a ser considerado neste Pregão Eletrônico é aquele constante do Anexo II.

**13.2** Os preços serão fixos e não reajustáveis.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2009 por conta da rubrica 4.4.90.52.04 – **Automóveis e Outros Veículos**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRQ-IX.

## **15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**15.1** O bem licitado será retirado por funcionário, autorizado deste órgão, em concessionária de veículos da rede autorizada de Curitiba-PR. Correrá por conta da Contratada as despesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do bem licitado.

**15.2** O recebimento será feito por um funcionário, que verificará a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota, a data de entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades constatadas.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Conselho Regional de Química – IX Região, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

**16.2** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**16.3** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento.

**16.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **17. DOS ENCARGOS**

**17.1** Das obrigações do Contratante:

**17.1.1** - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

**17.1.2** - Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital.

**17.1.3** - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

**17.1.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**17.1.5** - Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal.

**17.2** Das obrigações da Contratada:

**17.2.1** - Entregar o bem objeto da presente licitação no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo II), de acordo com as especificações e local indicados no mesmo.

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1** - A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

**18.1.1** - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho : 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

**18.1.2** - Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

**18.1.3** - Pela não entrega do bem, caracterizando-se a falta, se a entrega não se efetivar dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo contratado: 10 % (dez por cento) do valor total.

**18.1.4** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

**18.1.5** - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.1.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional de Química – IX Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a.** advertência;

**b.** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida no interesse do CRQ-IX, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**19.2** O CRQ-IX se reserva no direito de rejeitar o bem entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.

**19.3** Quaisquer exigências do CRQ-IX inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**20.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.3** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

**20.4** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

**20.5** O CRQ-IX poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.6** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.7** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Curitiba.

**20.8** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**20.9** Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços:

**<http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.crq9.org.br>**

**20.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**20.11** Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Especificações do Bem
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Minuta do Contrato
- Anexo IV - Declaração

Curitiba-PR, 16 de abril de 2009.

**Everton Claudio Dechatnek**

*Pregoeiro do CRQ-IX*

**Ana Lidia Gomes**

*Equipe de Apoio*

**Andréa Martins Valera**

*Equipe de Apoio*

**Dilermando Brito Filho**

*Vice-Presidente do CRQ-IX*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DO BEM**

**LOTE 01**

**ITEM 01**

**Quantidade: 01 (um) Veículo de Passeio**

**Especificações abaixo :**

**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

- Veículo automotor de passeio,
- 0 (zero) Km,
- ano/modelo de no mínimo 2009/2009,
- cor branca,
- bi combustível,
- fabricação nacional,
- motor de no mínimo 1.6 (um ponto seis),
- quatro (04) portas laterais,
- ar condicionado quente/frio;
- espelhos retrovisores,
- ajuste interno dos retrovisores,
- vidros verdes,
- tapetes,
- cintos de segurança três pontos,
- sem registro de propriedade,
- fornecido diretamente pelo fabricante ou por concessionária da rede autorizada,
- direção hidráulica,
- desembaçador e limpador do vidro traseiro,
- vidros elétricos,
- sistema de trava das portas elétrico,
- alarme,
- câmbio manual de cinco velocidades a frente e uma a ré,
- com capacidade para 05 (cinco) pessoas,
- protetor de carter,
- preparação para som,
- cd player com mp3,
- equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**ANEXO II**

**Pregão Eletrônico 004/2009**

**Termo de Referência**

**1 . Objeto**

Aquisição de veículo de fabricação nacional, do tipo passeio, para atender as necessidades do setor de Fiscalização do CRQ-IX.

**2 . Quantidade**

01 (um) veículo do tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas.

**3 . Justificativa**

A aquisição do veículo se faz necessário devido a abertura de uma delegacia na cidade de Maringá onde haverá um Agente Fiscal que fará a fiscalização da região.

**4 . Especificações do Veículo**

- Um veículo automotor de passeio, 0 (zero) Km, ano/modelo de no mínimo 2009/2009, cor branca, bi combustível, fabricação nacional, motor de no mínimo 1.6 (um ponto seis), quatro (04) portas laterais, ar condicionado quente/frio, espelhos retrovisores, ajuste interno dos retrovisores, vidros verdes, tapetes, cintos de segurança três pontos, sem registro de propriedade, fornecido diretamente pelo fabricante ou por concessionária da rede autorizada, direção hidráulica, desembaçador e limpador do vidro traseiro, vidros elétricos, sistema de trava das portas elétrico, alarme, câmbio manual de cinco velocidades a frente e uma a ré, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, protetor de carter, preparação para som, cd player com mp3 e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

**5 . Condições Gerais**

Prazo de entrega de no máximo 60 (sessenta) dias.

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

Garantia do veículo deverá ser de no mínimo a estipulada pelo fabricante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

O veículo deverá ser retirado por este órgão em concessionária de veículos da rede autorizada na cidade de Curitiba-PR.

O VALOR MÁXIMO do veículo a ser adquirido não pode ser superior a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

#### **6 . Do Pagamento**

O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dia após a entrega da Nota Fiscal.

#### **7 . Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente do presente Pregão correrá à conta da despesa 44905204 – Automóveis e Outros Veículos, constante do Orçamento 2009 do Conselho Regional de Química – IX Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por seu ....., Senhor(a) ....., brasileiro, ...., portador da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF n.º ....., residente e domiciliado em ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para o fornecimento de 01 (um) veículo zero quilômetro, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2009 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do processo n.º 004/2009, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo de passeio zero quilômetro, ano de fabricação \_\_\_\_, modelo \_\_\_\_, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão** n.º 004/2009 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ .....(.....), conforme discriminação a seguir:

2.1.1 01 (um) veículos de passeio, zero quilômetro, no valor unitário de R\$ .....(.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a entrega do veículo no prazo de até de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato.

3.2 O prazo de garantia é de .. (....) meses, ou ..... (.....) quilômetros, contados da data do aceite definitivo do veículo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 004/2009, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de ..... (.....) meses, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 Encaminhar, durante o período de garantia, os veículos novos para manutenção preventiva e corretiva somente em empresas autorizadas.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.1.3 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao veículo em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros.

7.1.3.1 Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.4 Sustar o recebimento do veículo novo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada.

7.1.5 Solicitar a substituição dos veículo novo, se no período de 30 (trinta) dias apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

7.1.6 Supervisionar a entrega do veículo novo e a assistência técnica.

7.1.7 Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Caberá à **CONTRATADA**:

8.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo novo.

8.1.2 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do veículo novo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 Usar tão-somente instrumentos e ferramentas recomendados pelo fabricante do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção preventiva e/ou corretiva ou de peças empregadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

- 8.1.5 Substituir qualquer peça do veículo encaminhado para manutenção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.6 Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à manutenção.
- 8.1.7 Substituir o veículo se, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.
- 8.1.8 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou assistência técnica ao veículo objeto deste Contrato.
- 8.1.9 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 004/2009.
- 8.1.10 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que o veículo seja entregue conforme as especificações apresentadas.
- 8.1.11 Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do veículo.
- 8.1.12 Prestar assistência técnica aos veículos fornecidos, dentro do período de garantia.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 9.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.
- 9.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do veículo objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO VEÍCULO NOVO**

- 10.1 O veículo novo deverá ser retirado pelo **CONTRATANTE**, em concessionária de veículos da rede autorizada da **CONTRATADA** na cidade de Curitiba-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO**

- 11.1 O recebimento do veículo novo deverá ser efetuado por um funcionário, designado pelo **Presidente do CRQ-IX**.
- 11.2 O funcionário a que se refere o item anterior desta Cláusula fará a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Anexo I do Edital do Pregão n.º 004/2009.
- 11.3 O funcionário designado para recebimento do veículo, emitirá **Termo de Aceitação**, onde anotarás todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do veículo novo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.4 A atestação da nota fiscal/faturas referente ao fornecimento do veículo novo caberá à funcionário designado para esse fim, com base no Termo de Aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

- 12.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do veículo novo caberá ao funcionário designado para seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

- 13.1 A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta da despesa 44905204 – Automóveis e Outros Veículos, do Orçamento para 2009 do CRQ-IX.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1 Entregue e recebido definitivamente o veículo novo, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, em Curitiba/PR, mediante depósito bancário creditado em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias corridos, após entrega do veículo.

14.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o veículo não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

14.4 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

16.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

16.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

17.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º 004/2009, cuja realização decorre da autorização do Vice-Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do processo n.º 004/2009, e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, ..... de ..... de 2009.

---

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**

---

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 02/2005, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**II** - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

**III** - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

**IV** - Sob as penalidades cabíveis, de que os equipamentos ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**V** - Que durante o período contratual, nos prazos constantes deste Edital disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico especializado próprio, ou autorizado pelo fabricante do equipamento, para prestação de assistência técnica, e que substituirá por equipamento novo, o que apresentar disfunção irreversível;

**VI** - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e serviços a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

**VII** - Que somos fabricante do objeto ou concessionária da rede autorizada.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Nome: \_\_\_\_\_

Nº da Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (0xx41) 3233-7401, e o original remetido, via correio, para o endereço do Conselho Regional de Química da Nona Região.**